



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Declaração de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 37:174—Modifica as circunscrições consulares em França e reorganiza os seus serviços.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Assistência Social, por seu despacho de 10 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as transferências das seguintes importâncias, dentro de verbas do n.º 1) do artigo 152.º, capítulo 6.º, do actual orçamento do Ministério do Interior:

Da alínea d)	300.000\$00
Da alínea e)	400.000\$00
	700.000\$00
Para a alínea c)	200.000\$00
Para a alínea m)	300.000\$00
Para a alínea n)	200.000\$00
	700.000\$00

As referidas transferências obtiveram o necessário acordo de S. Ex.ª o Ministro das Finanças em seu despacho de 18 do mencionado mês, proferido de harmonia com o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944.

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 19 de Novembro de 1948.—O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Decreto n.º 37:174

Tornando-se necessário, a bem do serviço, modificar as circunscrições consulares e reorganizar os serviços consulares em França, tendo em vista o disposto nos

artigos 9.º e 11.º do Regulamento Consular Português, aprovado pelo Decreto n.º 6:462, de 7 de Março de 1920;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição; o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os postos consulares de carreira em França e respectivas categorias são os estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 29:319, de 30 de Dezembro de 1938, a saber:

Paris — Consulado-Geral.
Bordéus — Consulado de 1.ª classe.
Marselha — Consulado de 2.ª classe.
Havre — Consulado de 3.ª classe.

Art. 2.º Os postos consulares não de carreira, ou honorários, em França são os seguintes:

Consulados: Bayonne, Boulogne-sur-Mer, Strasbourg, Lille, Lyon, Nantes, Nice, Reims, Rouen, Cete e Toulouse.
Vice-Consulados: Arcachon, Arras, Bastia (Córsega), Biarritz, Brest, Calais, Cherbourg, Dunkerque, La Rochelle, Pau, Perpignan e Vichy.

Art. 3.º Os distritos consulares distribuem-se pela forma seguinte:

Distrito consular de Paris

Consulado-Geral em Paris, com os seguintes postos honorários dependentes:

Consulados — Boulogne-sur-Mer, Strasbourg, Lille e Reims.
Vice-Consulados — Arras, Calais e Dunkerque.

Distrito consular de Bordéus

Consulado de 1.ª classe de Bordéus, com os seguintes postos honorários dependentes:

Consulados — Bayonne e Toulouse.
Vice-Consulados — Arcachon, Biarritz, La Rochelle, Pau e Perpignan.

Distrito consular de Marselha

Consulado de 2.ª classe em Marselha, com os seguintes postos honorários dependentes:

Consulados — Lyon, Nice e Cete.
Vice-Consulados — Bastia (Córsega) e Vichy.

Distrito consular do Havre

Consulado de 3.ª classe no Havre, com os seguintes postos honorários dependentes:

Consulados: Rouen e Nantes.
Vice-Consulados: Brest e Cherbourg.

Art. 4.º A jurisdição consular dos diferentes postos distribui-se pela forma seguinte:

Distrito consular de Paris

Consulado-Geral em Paris — Departamentos de Aube, Cher, Côte-d'Or, Eure-et-Loire, Indre, Indre-et-Loire, Loire-et-Cher, Loiret, Nièvre, Oise, Seine-et-Marne, Seine-et-Oise, Somme e Yonne.

Consulado honorário de Boulogne-sur-Mer — Departamento do Pas-de-Calais.

Consulado honorário de Strasbourg — Território de Belfort, departamentos de Haute-Marne, Meurthe-et-Moselle, Meuse, Moselle, Bas-Rhin, Haut-Rhin, Haute-Saône e Vosges.

Consulado honorário de Lille — Departamento do Nord.

Consulado honorário de Reims — Departamentos de Aisne, Ardennes e Marne.

Distrito consular de Bordéus

Consulado de 1.ª classe em Bordéus — Departamentos de Cantal, Charente, Charente Maritime, Corrèze, Creuse, Dordogne, Gironde, Lot-et-Garonne, Tarn-et-Garonne, Vienne e Haute-Vienne.

Consulado honorário em Bayonne — Departamentos de Gers, Landes, Basses Pyrénées e Hautes-Pyrénées.

Consulado honorário em Toulouse — Departamentos de Arriège, Aude, Aveyron, Haute-Garonne e Pyrénées-Orientales.

Distrito consular de Marselha

Consulado de 2.ª classe em Marselha — Departamentos de Basses-Alpes, Hautes-Alpes, Ardèche,

Bouches-du-Rhône, Córsega (ilha de), Drôme, Gard, Haute-Loire, Lozère, Var e Vaucluse.

Consulado honorário em Lyon — Departamentos de Ain, Allier, Doubs, Isère, Jura, Loire, Puy-de-Dôme, Rhône, Saône-et-Loire, Savoie e Haute-Savoie.

Consulado honorário em Nice — Departamento dos Alpes-Maritimes.

Consulado honorário em Cette — Departamento de Hérault.

Distrito consular do Havre

Consulado de 3.ª classe no Havre — Departamentos de Calvados, Côtes-du-Nord, Finistère, Ile-et-Vilaine, Manche, Mayenne, Morbihan, Orne e Sarthe.

Consulado honorário em Nantes — Departamentos de Deux-Sèvres, Loire-Inférieure, Maine-et-Loire e Vendée.

Consulado honorário em Rouen — Departamentos de Eure e Seine-Inférieure.

§ único. A jurisdição dos vice-consulados é restrita às localidades onde têm a sua sede e dependem directamente dos consulados de carreira em cujo distrito consular se encontram situados.

Art. 5.º O Consulado no Principado de Mónaco fica dependente do Consulado de carreira de Marselha, sendo a sua sede em Monte Carlo e estendendo-se a sua jurisdição a todo o Principado.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Novembro de 1948. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — José Caeiro da Matta.